

ACÓRDÃO Nº 2211/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-024.690/2013-9.
2. Grupo: II – Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82), Antônio Cristóvão de Oliveira (CPF 411.949.002-59) e Flávia Rosana Zampieri (CPF 935.952.719-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Marechal Thaumaturgo/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Representação Legal: Rodrigo Muniz Santos (OAB/PR 22.918), Camila Rodrigues Forigo (OAB/PR 54.447) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada a partir de fiscalização realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas, nos exercícios de 2005 e 2006, no Município de Marechal Thaumaturgo/AC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82) e Antônio Cristóvão de Oliveira (CPF 411.949.002-59), para todos os efeitos legais, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. afastar a responsabilidade da Sra. Flávia Rosana Zampieri (CPF 935.952.719-04) e do Sr. Antônio Cristóvão de Oliveira (CPF 411.949.002-59);

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
06/07/2005	57,13
22/08/2005	74.989,80
13/09/2005	8.166,19
05/10/2005	5.908,55
08/11/2005	15.349,05
21/12/2005	10.206,75
16/01/2006	18.686,25
10/02/2006	13.644,40

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
12/05/2006	13.400,38
13/06/2006	36.949,22
24/07/2006	10.256,58
11/09/2006	77.985,39
17/10/2006	25.506,55
13/11/2006	28.693,76
19/12/2006	7.699,32

9.4. aplicar ao Sr. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Acre, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2211-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral